

PLANO DE TRABALHO

1 – PRÓPONENTE

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação dos Estudantes de Ensino Superior, Médio e Técnico de General Carneiro - PR		2- CNPJ: 08.943.973/0001-76	
3- ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 100			
4- CIDADE: General Carneiro	5- UF: PR	6- CEP: 84660-000	7- TELEFONE: (42) 3552-1206 8- E-MAIL: associacaodosestudantesgc@hotmail.com 9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da Associação): Adriane Aparecida Valtrin		11- CPF: 046.616.069-06 12- RG: 4.147.115-6	
13- ENDEREÇO:			
14- CIDADE: General Carneiro	15- UF: PR	16- CEP: 84660-000	17- TELEFONE: (42) 988681918 18-E-MAIL: drika_apv@hotmail.com 19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO: Transporte de estudantes até as cidades de União da Vitória e Porto União.	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 05/02/2019 Término: 20/12/2019
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Transporte de estudantes de ensino superior, médio e técnico, residentes em General Carneiro, matriculados em instituições de ensino nas cidades de União da Vitória e Porto União.	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: A presente proposta visa dar condições aos jovens, munícipes de General Carneiro, de aprimorar seus estudos e desenvolver-se profissionalmente, cursando universidades e cursos técnicos que nosso município não oferece. Considerando que a educação é a única maneira de alcance do desenvolvimento pessoal, social e profissional, o interesse público do projeto resta configurado, uma vez que as políticas públicas devem buscar o aprimoramento dos estudantes, colocando a sociedade em patamar mais elevado de qualificação técnica	

profissional, além de despertar o empreendedorismo, com vistas ao desenvolvimento econômico municipal. Ainda, considerando que muitos dos estudantes não têm condições financeiras de arcar com a totalidade dos custos de transporte, a única solução para viabilização desse transporte é com o auxílio financeiro pelo Poder Público.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE	31- INÍCIO	32- TÉRMINO
Auxílio financeiro de transporte de estudantes	2 semestres letivos	União da Vitória e Porto União			05/02/2019	20/12/2019

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34- UNID	35- QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDENTE	39- PROPONENTE
Serviço de transporte de estudantes	Ônibus	\$/km rodado		R\$ 418.000,00	R\$ -

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 418.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019	-	R\$ 38.000,00				

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019	R\$ R\$ 38.000,00					

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar ao Município de General Carneiro que:

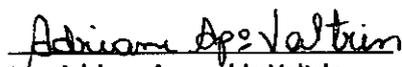
- A associação preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de recursos públicos com o Município de General Carneiro.
- A associação informará ao concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- A associação prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do termo de cooperação.
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente na conta bancária, aberta

exclusivamente para esse fim.

- e) A associação não incorre em nenhuma das vedações previstas na Lei 13.019/14.
- f) A associação possui estrutura para a operacionalização do termo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais, bem como de que o Município de General Carneiro não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) A associação não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de General Carneiro (Art. 39, III da Lei 13.019)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos diretores, respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Associação não tem dívidas com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, estatuto, atas, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município quando solicitado e antes da assinatura da Parceria/Convênio, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.
- o) Em contra partida da Associação, fica de responsabilidade dos associados a contribuição com alimentos para a assistência social atender as entidades do município que mais precisam.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do presente Plano de Trabalho.

General Carneiro, 09 de Janeiro de 2019.


Adriane Aparecida Valtrin
Presidente Associação

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (x) INDEFERIDO ()

General Carneiro, 09 de Janeiro de 2019.



CONCEDENTE